

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DETECÇÃO DE FALHA EM EDITAL QUE COMPROMETE A LISURA DO CERTAME. EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO. POSSIBILIDADE.**

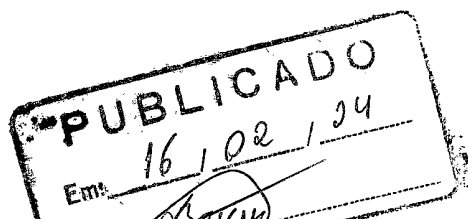
**1- RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pelas servidoras **Leandra Aparecida Ávila** e **Laura Fábria Teodoro Nogueira** em face do Processo Seletivo nº. 001/2023, oriundo da Secretaria de Saúde, que visava a contratação de Agente Comunitária de Saúde para atender as necessidades do Município de Ilicínea.

As servidores fundamentaram seu requerimento no provável descumprimento pela Administração dos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 do TCEMG, que versa sobre a necessidade do envio ao Tribunal de Contas de todos os processos seletivos a serem realizados pelo Município, para análise prévia do Órgão de Controle Externo.

Igualmente, questionaram que o procedimento escolha dos candidatos deveria ser efetivado através de Processo Seletivo Público, havendo vedação expressa a utilização do Processo Simplificado.

É o que basta relatar. Passo a decidir.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a surname.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

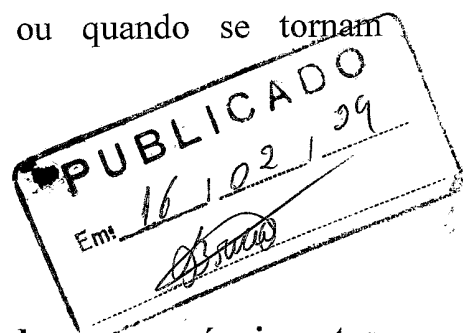
**2- DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A  
NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL**

A autotutela é um poder discricionário que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Nesse interim, é de suma importância ressaltar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

Por esta razão, o Supremo Tribunal Federal consolidou em sua jurisprudência, o entendimento de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Assim se faz, conforme as normas pátrias, *in verbis*:



**“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.  
(STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)”**

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

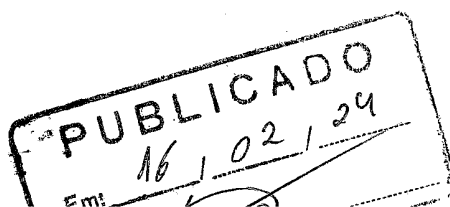
todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Logo, conclui-se que a Administração Pública deve zelar pela legalidade de seus atos e buscar se adequar a satisfação do interesse público, e por esta razão, goza da ferramenta da autotutela, para lhe permitir anular atos que ferem a legalidade e a moralidade administrativa.

**3- DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE FALHA EM EDITAL**

Levando em consideração o já exposto, resta claro que, em havendo falhas detectadas nos seus atos, é dever da administração anulá-los independente de qualquer intervenção judicial, pois deles não se originam direitos.

No caso, após minuciosa análise do Processo Seletivo 01/2023, foi constatada possível falha no edital, não somente insubordinação a Instrução Normativa nº 01/2022 do TCEMG, mas também aos preceitos da Instrução Normativa n.º 08/2009, Instrução Normativa n.º 04/2008, Instrução Normativa n.º 05/2007, além da Cartilha do Sistema de Fiscalização dos Atos de Admissão do TCE/MG – FISCAD e o Manual do Ministério da Saúde de Orientação Gerais para Elaboração de Editais – Processo Seletivo Público (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias), não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a cursive name.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

---

**4- CONCLUSÃO**

Destarte, o **Município de Ilicínea**, Estado de Minas Gerais, com sede na Pça. Pe. João Lourenço Leite, nº53, Centro, Ilicínea, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.608/0001-39, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde *Cristiane Barbosa Ferreira*, brasileira, casada, CPF 075.524.136-38, residente e domiciliada na Áurea nº. 129, bairro Rosário, Ilicínea, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, **ANULAR O PROCESSO SELETIVO 001/2023**, resguardado seus efeitos aos terceiros de boa fé, no período de sua validade.

O presente assentamento será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação oficial do Município, bem como dado ciência de seu inteiro teor às servidoras, anexando-se copias da Cartilha do Sistema de Fiscalização dos Atos de Admissão do TCE/MG – FISCAD e do Manual do Ministério da Saúde de Orientação Gerais para Elaboração de Editais – Processo Seletivo Público (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias), que passam a fazer parte integrante da Decisão.

Ilicínea-MG, 16 de fevereiro de 2024.



Cristiane Barbosa Ferreira

Secretária de Saúde

